



Resolução Normativa nº XX/2023

Dispõe sobre a remessa de informações e comprovação de regularidade com os seguros e garantias exigidos pelos contratos firmados com as delegatárias dos serviços públicos do Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I da Lei Complementar nº 429/2011, pelo art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 001/2023, e

Considerando a necessidade de se normatizar a contratação dos seguros e garantias contratuais pelas empresas delegatárias e, conforme o que consta no Processo AGER-PRO-2023/00XXX.

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º As empresas delegatárias de serviços públicos regulados pela AGER/MT deverão apresentar informações sobre os seguros e garantias previstos em lei e nos contratos de concessão.

DAS GARANTIAS

Art. 2º As garantias contratuais que poderão ser aceitas são:

- I – Caução em moeda corrente do país;
- II – Títulos da Dívida Pública;
- III – Fiança Bancária;
- IV – Seguro Garantia.

Art. 3º Para efeito de comprovação de regularidade com as garantias contratuais, nas modalidades “Caução em moeda corrente do país” e “Título da Dívida Pública”, as empresas delegatárias deverão apresentar à AGER/MT cópia do comprovante do depósito realizado e cópia da escritura do título registrado no Banco Central, respectivamente, conforme disposição contratual.

Art. 4º Em caso de se utilizar a modalidade de Fiança Bancária como garantia do contrato, as empresas delegatárias deverão encaminhar, anualmente, cópia da carta de fiança válida emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central.

Art. 5º Quando a garantia contratual for apresentada na modalidade Seguro Garantia, as empresas delegatárias deverão encaminhar anualmente, no ato da renovação, cópia da apólice de seguro por meio do correio eletrônico estudoseconomicos@ager.mt.gov.br;

§1º Os valores de cobertura segurados e sua forma de atualização deverão seguir as cláusulas contratuais.

§2º Caso as empresas delegatárias alterem, a qualquer tempo, as coberturas constantes da apólice, deverão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cópia da nova apólice.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SEGURO DE COBERTURA DE INFRAESTRUTURA E FROTA

Art. 6º Para fins desta resolução considera-se Seguro de Cobertura de Infraestrutura e Frota o contrato que prevê as coberturas para garantir a reparação de danos causados aos veículos, garagem e equipamentos que compõem a infraestrutura da empresa, obrigatoriamente discriminadas nas respectivas apólices.

Parágrafo único. A Apólice de seguro deverá prever cobertura total de danos causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

Art. 7º O limite global para o Seguro de Cobertura de Infraestrutura e Frota deve ser suficiente para repor os veículos segurados, os equipamentos instalados nas garagens e demais equipamentos.

Art. 8º A apólice de Seguro de Cobertura de Infraestrutura e Frota de que trata esta resolução deverá ser encaminhada à AGER/MT, acompanhada do comprovante de pagamento, quando da apresentação do Projeto Executivo ou anterior à emissão da Ordem de Serviço para início da Operação ou quando solicitado.

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado, a empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes dos pagamentos das parcelas, a considerar a data de início de vigência da Apólice de Seguro, enviando-os para o correio eletrônico srtr@ager.mt.gov.br.

Art. 9º O não cumprimento das obrigações previstas nesta resolução, ensejará a notificação da empresa para sanar a irregularidade.

Art. 10 Após notificada, persistindo a irregularidade, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

Art. 11 A empresas terão o prazo de 60 dias para se adequarem as exigencias desta resolução.

Art. 12 Fica revogada a Resolução nº 006, de 19 de setembro 2019.

Art. 13 Esta resolução deverá ser revisada **em até 03 (três)** anos após a sua entrada em vigor.

Cuiabá-MT, XX de agosto de 2023.

LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da AGER/MT

